



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



OFÍCIO Nº 100.001.003 /2014 – PRESI/IBRAM

Brasília, 17 de abril de 2014.

Senhora Diretora,

Em resposta ao Ofício nº 101/2014 – DOE, informo a Vossa Senhoria que de acordo com a Informação Técnica nº 400.000.019/2014 – SULFI/IBRAM, o Instituto Brasília Ambiental – IBRAM se manifesta pela dispensa de licenciamento ambiental.

Este posicionamento restringe-se apenas à área de meio ambiente para o início das obras, a NOVACAP deve adotar as medidas necessárias em relação a outros órgãos do Governo do Distrito Federal e/ou Governo Federal.

Atenciosamente,


NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

A Senhora
MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
Diretora de Obras Especiais
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Setor de Áreas Públicas, Lote B, Brasília – DF
CEP 71.215-000



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



DESPACHO

Em, 17 de abril de 2014

Referência: 777.001.094/14

Interessado: NOVACAP

Assunto: Reforma do Estádio Antônio Otoni Filho (CAVE)

À PRESI,

Em resposta a solicitação efetuada pela NOVACAP, através do Ofício nº 101/2014 - DOE, acolho as conclusões da Informação Técnica nº 400.000.019/2014 – SULFI/IBRAM favorável a dispensa de licenciamento e encaminho a respectiva minuta de ofício para providências pertinentes.

Atenciosamente,


ALDO CESAR VIEIRA FERNANDES
Superintendente da SULFI



NOVACAP

Ofício 1435
07 de 14

16603842

777.001.094/14

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

OFÍCIO

Nº 101 / 2014-DOE

Brasília - DF, 07 de abril de 2014.

Senhor Presidente,

Visando a Copa do Mundo FIFA 2014, em 02 de outubro de 2012, o Comitê Organizador Local encaminhou o Ofício nº 2014/000.407, informando que o Estádio Antônio Otoni Filho (CAVE) foi escolhido pela Fédération Internationale de Football Association (FIFA) como o terceiro COT (Centro de Treinamento) da cidade, devido a sua localização estratégica próximo a hotéis e aeroporto.

Entretanto, seria necessária a realização de intervenções nas instalações físicas, devido às péssimas condições existentes e ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pela FIFA.


Assim, foi elaborado um Projeto de Reforma com modificação e ampliação de áreas para a adequação às normas de segurança e de acessibilidade, principalmente a NBR 9050, sendo modificações qualitativas, sem resultar no aumento de capacidade de público no local, o que não resulta em aumento de tráfego no local.

As ampliações de área construída tratam das bilheterias, tribuna de imprensa e de vestiários/administração, sendo que as arquibancadas serão reformadas com a regularização de superfícies e instalação de assentos.

Ao Senhor,
NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente do Instituto do Brasília Ambiental
IBRAM-DF
SEPN 511 Bloco "C" – Edifício BITTAR
Brasília - DF

Autorizo a tramitação,
FORA DO MALOTE, do presente
documento.

Brasília-DF, 1/1


Vera Lúcia da Silva
Assessoria de Gabinete
Diretoria de Assessorias Especiais
NOVACAP

ff

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF PABX 3233-8099
site: www.novacap.df.gov.br e-mail: novacap@novacap.df.gov.br CNPJ/MF nº 00.037.457/0001-70



NOVACAP

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

Como já dito, são intervenções que não resultam em aumento de tráfego, pois os acessos e vias internas da gleba não foram alterados e principalmente pela capacidade de público ter sido mantida.

Para tanto, visto que não haverá alteração de uso, capacidade e limites da edificação já existente, solicitamos deste Instituto dispensa de licenciamento ambiental.

Atenciosamente,

MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
Diretora de Obras Especiais

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 400.000.019/2014 – SULFI/IBRAM

INTERESSADO: NOVACAP*

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 101/2014 – DOE - NOVACAP

I. INTRODUÇÃO

A presente Informação Técnica foi elaborada em resposta ao Ofício nº 101/2014 – DOE NOVACAP, referente à solicitação de dispensa de licenciamento ambiental de obras de reforma e ampliação do Estádio Antônio Otoni Filho (CAVE), considerando que o mesmo foi escolhido pela FIFA como Centro de Treinamento para Copa do Mundo.

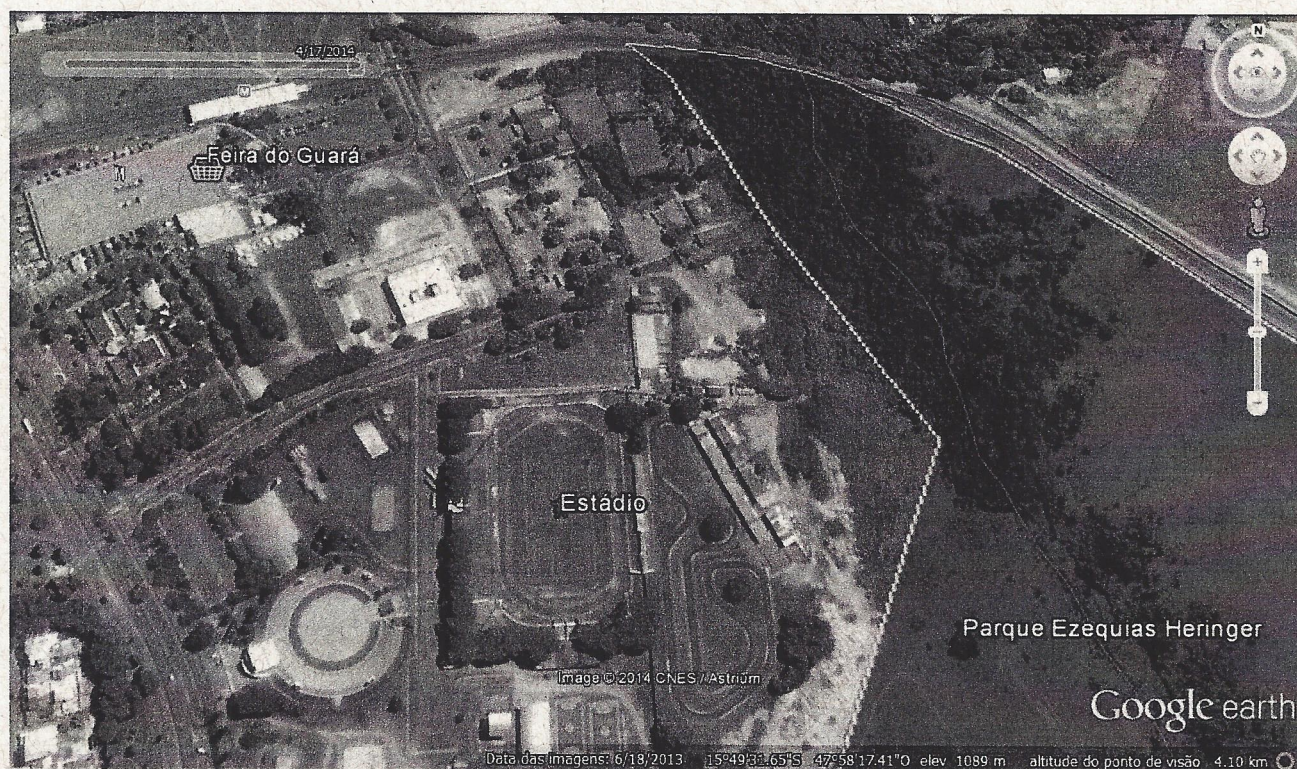


Figura 1 – Localização do Estádio na Região Administrativa do Guarã.

II. INFORMAÇÕES

Através do presente documento, a NOVACAP solicita a dispensa do licenciamento ambiental para realizar obras de ampliação da bilheteria, tribuna de imprensa e de vestiários/administração. As arquibancadas serão reformadas com a regularização de superfícies e instalação de assentos. Informa que as obras não significarão aumento na capacidade de público no local, e conseqüentemente não haverá aumento no fluxo de veículos nos dias de eventos no local.



Ressalta-se que as referidas obras contemplarão adequação às normas de segurança e de acessibilidade.

O Estádio Antônio Otoni Filho (CAVE) se localiza na Região Administrativa do Guará – RA X, entre o Parque Ezechias Heringer e Via Contorno. De acordo com o Plano de Ordenamento Territorial do Distrito Federal o estádio se localiza na Zona Urbana Consolidada.

Da Zona Urbana Consolidada

Art. 72. A Zona Urbana Consolidada é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários.

Parágrafo único. Integram esta Zona, conforme Anexo I, Mapa 1A:

I – áreas urbanas de Sobradinho I;

II – áreas urbanas de Sobradinho II;

III – parte da área urbana de Planaltina;

IV – áreas urbanas de Santa Maria, incluído o Polo JK;

V – áreas urbanas do Gama;

VI – áreas urbanas do Recanto das Emas;

VII – áreas urbanas do Riacho Fundo I;

VIII – áreas urbanas do Riacho Fundo II;

IX – áreas urbanas do Guará;

X – Setor de Indústria e Abastecimento – SIA;

XI – áreas urbanas do Núcleo Bandeirante;

XII – áreas urbanas de Taguatinga;

XIII – áreas urbanas de Águas Claras;

XIV – áreas urbanas de Ceilândia;

XV – áreas urbanas de Samambaia;

XVI – Quadras 1 a 5 do Setor de Mansões Park Way – SMPW.

Art. 73. Na Zona Urbana Consolidada, devem ser desenvolvidas as potencialidades dos núcleos urbanos, incrementando-se a dinâmica interna e melhorando-se sua integração com áreas vizinhas, respeitadas as



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL



seguintes diretrizes:

- I – promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;*
- II – otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos;*
- III – manter as características atuais das Quadras 1 a 5 do SMPW mediante a manutenção de sua paisagem urbana e dos seus parâmetros de ocupação, notadamente a sua densidade demográfica atual.*

Em relação às unidades de conservação, observa-se que o Estádio Antonio Otoni Filho (CAVE) não se insere em nenhuma unidade de conservação, se localiza próximo aos limites da APA do Planalto Central e do Parque Ezechias Heringer.

De acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e o Decreto nº 17.805/1996, obras de reformas de estádios não constam no rol das atividades passíveis de licenciamento. Além disso, o CAVE encontra-se inserido em zona urbana consolidada e fora de limites de unidades de conservação, comprovando que o mesmo está totalmente em consonância com a legislação vigente.

Em face o exposto, me manifesto pela dispensa do licenciamento ambiental, considerando que a reforma do Estádio Antonio Otoni Filho não representará impactos ambientais significativos a região, e adequará o CAVE as normas de acessibilidade e segurança dos usuários.

Esta é a informação que submeto à análise superior.

Brasília, 17 de abril de 2014.

~~João Carlos Costa Oliveira
Assessor Especial da Superintendência
de Licenciamento Ambiental - IBRAM
Tel. 215.622-9~~